

# **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E  
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

---

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Maria Carolina Ferreira Reis e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-879-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

### **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**DIGNIDADES VIOLADAS: A FALTA DE EFETIVIDADE DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**VIOLATED DIGNITIES: THE LACK OF EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL  
RIGHTS FOR THE HOMELESS POPULATION**

**Maria Rita Borges Ferreira Veloso**

**Resumo**

A presente pesquisa tem por finalidade explicitar as diversas situações de desrespeito aos direitos e garantias fundamentais às quais os moradores de rua estão sujeitos, esses são, muitas vezes, simplesmente ignorados pelo Estado. O problema apontado é que a falta de investimentos governamentais ou de políticas públicas efetivas contribui para o crescimento de indivíduos nas ruas. Assim sendo, o projeto busca relatar a realidade desses cidadãos, quais são as dificuldades enfrentadas, e o quanto é importante que o Governo crie projetos para solução desse problema com vistas à permitir que os direitos dessa população se tornem efetivos.

**Palavras-chave:** População de rua, Direitos fundamentais, Dignidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this research is to explain the various situations of disrespect to the fundamental rights and guarantees to which homeless people are subject, which are often ignored by the State. The problem pointed out is the lack of government investments or effective public policies contributes to the growth of individuals on the streets. Therefore, the project seeks to report the reality of those citizens, what are the difficulties faced, and how important this could be for the Government to create projects to solve this problem in order to allow the rights of those population to become effective

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Homeless population, Fundamental rights, Dignity

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é a ineficácia por parte do Estado em relação à garantia dos direitos fundamentais dos moradores de rua, bem como em relação ao desenvolvimento de políticas públicas que atendam a esses indivíduos. A Constituição Federal de 1988 – norma de maior hierarquia no sistema jurídico brasileiro – assegura a todos os indivíduos à dignidade. Entretanto a condição de extrema pobreza e violação de direitos a qual estão submetidos os moradores de rua, demonstra que na prática esse direito não é assegurado. Portanto, analisar efeitos dessa complexa problemática, torna-se necessário.

O objetivo geral do trabalho é analisar quais direitos dos moradores de rua estão sendo violados e o quanto a omissão do Estado implica nos números cada vez maiores de moradores de rua. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-diagnóstico. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome, a população de rua pode ser definida como :

Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar.

Atualmente, apesar da dificuldade de se obter um número exato da quantidade de moradores de rua no país, segundo o IPEA(Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas) existem cerca de 101 mil pessoas em situação de rua no Brasil. No estado de Minas Gerais estimativas da prefeitura afirmam que existem cerca de 4,5 mil indivíduos nas ruas. De acordo com o 3º Censo de População em Situação de Rua e Migrantes de Belo Horizonte, houve um aumento de 56% no número de moradores de rua na capital mineira apenas entre os anos de 2005 e 2013. Fato esse que demonstra, de certa maneira, a permanente condição de vulnerabilidade e invisibilidade social a qual essa população está sujeita.

É certo que o atual sistema capitalista e o avanço da globalização contribuem para inúmeras formas de exclusão social. Isso ocorre tanto em função das demandas cada vez maiores por mão de obra extremamente qualificadas, quanto da automatização que acabam por provocar um grande número de excluídos desse processo de desenvolvimento econômico.

Dessa maneira uma das últimas alternativas para aqueles que não se adequaram às demandas do mercado, é a migração para empregos informais e mal remunerados, e que por consequência geram uma situação financeira degradante ao ponto de obrigar esses indivíduos a terem de ir para as ruas, fazendo dali o seu local de moradia. De acordo com a Cartilha Conhecer para Lutar:

As pessoas vão para a rua porque a estrutura da nossa sociedade é desigual. E por vivermos em uma sociedade capitalista, a desigualdade é condição para que o capital possa se reproduzir e aumentar sempre o seu lucro. Como a riqueza da sociedade se acumula cada vez mais nas mãos de poucos e os recursos não são destinados para atender aos direitos básicos, como saúde e moradia, acaba se reforçando a divisão entre pobres e ricos. ( Movimento Nacional da população de rua Conhecer para lutar, 2010, p.8)

Conforme estudos feitos na capital mineira, os principais motivos que levam a ida às ruas são os conflitos familiares, alcoolismo, desemprego, insuficiência de renda e a própria falta de se ter um local para viver. O que demonstra a grande dificuldade que é vivenciada por uma parcela da população que sofre com a falta de atenção do Governo, uma vez que a quantidade de políticas públicas criadas para que problemas como esses sejam evitados é de certa maneira insignificante.

A invisibilidade social a qual esse grupo está sujeito é verificada de várias formas, a pequena quantidade de estudos realizados pelas entidades governamentais para coleta de dados do número de indivíduos que residem nas ruas é um primeiro demonstrativo desse cenário. Ademais, uma das consequências disso é a reduzida quantidade de políticas públicas ou ações governamentais implementadas com vistas a modificar esse panorama social. Ao passo que o Governo não possui informações suficientes sobre o assunto, esse, de certa forma, se exime da responsabilidade de criar programas que possam solucionar esse problema ou que possam suprir as necessidades mais urgentes da população de rua.

Apesar de o decreto nº 7053, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ter como princípios o respeito à dignidade e a valorização e respeito a vida, e possuir como uma de suas diretrizes “a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais”, é perceptível que esses preceitos não se verificam na prática. A realidade de quem vive nas ruas demonstra que esses sujeitos e os seus direitos são simplesmente esquecidos.

O fato de estarem inseridos em um contexto extremamente empobrecido onde a falta de acesso à alimentação, água, higiene é algo comum, leva esses cidadãos a contraírem inúmeros problemas de saúde. Os principais são a hipertensão, problemas de pele, doenças infectológicas e a depressão. Problemas esses que em sua maioria não são tratados de forma adequada, e um

dos principais motivos para isso é a situação desconfortável à qual muitos são sujeitos. Vários são os relatos de moradores de rua que deixaram de ser atendidos ou foram maltratados em hospitais e postos de saúde devido a sua aparência física ou por estarem sob efeito de álcool ou drogas, inviabilizando, dessa maneira, o prosseguimento com o tratamento de doenças, e até mesmo desestimulando tais cidadãos a procurarem esses estabelecimentos públicos para sanar problemas menos graves- e que ao serem deixados de lado podem, inclusive, levar ao desenvolvimento de casos mais graves.

O desrespeito a direitos mínimos garantidos tanto na Constituição quanto no Decreto 7053/09 são visíveis. Segundo o Artigo 196 da Constituição Federal/88 “

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A principal pergunta que se tem frente a isso é: Onde esse e outros direitos estão sendo garantidos para a classe que mais sofre com a exclusão social? O que se percebe é que o Governo ao garantir tais direitos à população brasileira, de certa forma, ignora a situação na qual parcela dos cidadãos estão inseridos, uma vez que a atenção dada a eles, devido à sua própria condição, deve ser diferenciada. Fato esse não verificado na prática.

Além do acesso precário às redes de hospitais públicos e aos postos saúde, existe também o fato de esses moradores possuírem acesso restrito à água, tanto para higiene pessoal quanto para consumo. Fato esse que demonstra não só a ignorância do país frente à resolução da ONU, que declarou o acesso à água potável e limpa um direito humano fundamental, mas também deixa visível o quanto a dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e inerente a República Federativa do Brasil, é relativizada pelo Governo, que respeita tal princípio apenas quando se trata de determinados entes.

O último ponto pode ser afirmado, devido à situação humilhante e degradante a qual muitos são submetidos, já que para realizarem um simples banho, tem-se em últimos casos de o fazerem em praças públicas que contém fontes, e para realizarem suas necessidades fisiológicas, são obrigados a fazerem em locais públicos, , devido à falta de banheiros para que possam realizar essas funções tão básicas. A violência a qual tal grupo é submetida é extrema, vários são os casos de moradores de rua que sofreram com agressões físicas, verbais, e mais em casos extremos foram até mesmo assassinados. Segundo o próprio Censo, funcionários públicos, como policiais, são os principais responsáveis por tais tipos de violência, deixando visível o despreparo das entidades públicas para lidar com essa situação.

Apesar de existirem na capital algumas políticas públicas destinadas a esse público, muito há que ser feito. O simples fato de o índice de moradores de rua crescer em 56% demonstra o quanto o Governo Brasileiro necessita de voltar sua atenção para essa situação e passar a implementar políticas efetivas. Sendo assim, a partir de reflexões preliminares sobre o tema, é possível concluir que a elaboração de políticas públicas não deve envolver apenas questões técnicas, para que ela seja de fato efetiva é necessário um “meio termo” entre o que se planeja em relação ao problema e o que realmente pode ser feito pelo poder público para de fato solucioná-lo. Como muito bem elucidada Teixeira:

As políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais. Como o poder é uma relação social que envolve vários atores com projetos e interesses diferenciados e até contraditórios, há necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, assim, as políticas públicas possam ser legitimadas e obter eficácia. (TEIXEIRA, 2002, p.2).

A partir de reflexões preliminares sobre o tema, tem-se com conclusão parcial da pesquisa o grande paradoxo ao qual o Governo brasileiro está inserido, uma vez que tanto na Constituição quanto no Decreto 7053/09 existe uma gama de direitos e garantias destinadas a esses indivíduos, e o que se percebe é que na prática nenhum deles sequer é garantido. Aliado a isso, existe também a ineficácia das políticas públicas contribuindo para os números cada vez mais crescentes de moradores de rua. Portanto ter um olhar mais humano para com esses cidadãos, que sofrem diariamente com a falta de empatia do Estado, torna-se imprescindível para que esse quadro de extremo desrespeito aos direitos humanos seja de fato modificado.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valéria de Fátima Chaves. **Política Nacional para População em Situação de Rua: Breve Análise**. 2012. 59f. Monografia (graduação) - Curso de Gestão de Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 de agosto de 2018.

BRASIL. **Decreto n. 7053**, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-7053-23-dezembro-2009-599156-publicacaooriginal-121538-pe.html>. Acesso em 17 agosto de 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: Aprendendo a Contar**. Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua. Brasília-DF: MDS: Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf). Acesso em 17 agosto 2019.

BRASIL. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília-DF: Governo Federal, 2008. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/inclusaooutros/aa\\_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf). Acesso em: 17 agosto de 2019

GARCIA, Frederico Duarte et al. **Terceiro Censo Regional da População em Situação de Rua e Migrantes do Município de Belo Horizonte**. Viçosa: Suprema 2014. Disponível em : [https://crr.medicina.ufmg.br/project/assets/ckfinder/files/Relato%CC%81rio%20Terceiro%20Censo%20POP%20em%20situac%CC%A7a%CC%83o%20de%20rua%20PBH\(1\).pdf](https://crr.medicina.ufmg.br/project/assets/ckfinder/files/Relato%CC%81rio%20Terceiro%20Censo%20POP%20em%20situac%CC%A7a%CC%83o%20de%20rua%20PBH(1).pdf). Acesso em: 17 agosto 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Movimento Nacional da população em Situação de Rua– MNPR. **Cartilha de formação do Movimento Nacional da População de Rua**, 2010. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/887/887.pdf>. Acesso em: 17 agosto 2019

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Salvador: AATR, 2002.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Água Potável : Direito Humano Fundamental. **Portal Nações Unidas Brasil**. 28 set 2010. Disponível: <https://nacoesunidas.org/agua-potavel-direito-humano-fundamental/>. Acesso em : 30 agosto 2019.